**PROCESSO** nº 1206–2775/2015

**INTERESSADO:** Edilson Moreira de Mello e Outros.

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206–2775/2015, em 01 (um) volume, com 40(quarenta) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por Edilson Moreira de Mello – SGT PM – Matrícula nº 49190 e Gibson Barbosa Romeiro – CB PM – Matrícula nº 120171-9.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 40).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decreto Estadual acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02/03 verifica-se Req. nº 055/2015-BPGd, datado de 29/05/2015, encaminhado ao CMT do BPGd, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão e a arma apreendida, 01 (um) revólver calibre 32, devidamente apresentada à autoridade policial da Central de Flagrantes da Polícia Civil.

b) Às fls. 04/08 observa-se: Auto de Prisão em Flagrante Delito de Dércio Sidiel Almeida dos Santos, datado de 07/04/2014, onde consta o depoimento do condutor e 1ª testemunha; Auto de Apresentação e Apreensão, datado de 07/04/2014, de um revolver cano curto, calibre 32, com 2 munições e cópias de documentos de identificação dos Militares.

c) Às fls. 12/13, Portaria nº 743**/**GS/2015, de 12/06/2015 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$200,00 (duzentos reais) individualmente**, pela apreensão da arma de fogo.

d) Às fls. 15/18 consta Despacho nº 994/2015 – CEPOFC/SEDS, datado de 31/08/2015, da Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que, em virtude da publicação do Decreto nº 39.456, de 20/02/2015, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.

e) Às fls. 36 consta Diligência PGE/PA/CD – 00-029/2016, datada de 03/02/2016, considerando que a identidade funcional do servidor acostada as fls. 08 encontra-se com prazo de validade expirado, retornando o processo ao Órgão de origem para que seja anexado aos autos cópia da identidade funcional atualizada e autenticada ou certificação de que o policial está em atividade.

f) Às fls. 37 verifica-se Despacho nº 815/2016 – GSCG/ASS, datado de 21/09/2016, de lavra do Subcomandante Geral da PMAL, certificando que o servidor mencionado está em atividade.

e) Às fls. 39/40 constata-se despacho da Assessoria Técnica de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito em Edilson Moreira de Mello – SGT PM – Matrícula nº 49190 e Gibson Barbosa Romeiro – CB PM – Matrícula nº 120171-9, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 19 de outubro de 2016.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9